

REGULAMENTO DA CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA FATEC-SP

2017

REGULAMENTO DA CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA FATEC-SP

APROVADO NA 3.^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 03/08/2017

Capítulo I

Da composição e competência da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão

Artigo 1º - A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é o órgão de natureza consultiva e de assessoramento à Congregação ou Comissão de Implantação da Faculdade, que se pronuncia sobre as atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e de extensão da Unidade, visando a garantia de sua qualidade e de seu desenvolvimento contínuo.

Parágrafo Único - A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) tem sua composição, competência e atribuições fixadas no Regimento das Fatec's do Ceeteps, publicado no D.O.E. de 17 de janeiro de 2017, no (conforme) Capítulo III, artigos de 11 ao 13, e ordenará suas sessões nos termos deste Regimento.

Artigo 2º - O Presidente da CEPE será um membro docente indicado pela Direção da Fatec, aprovado na Congregação, nos termos do Capítulo III, Artigo 12, § 4.º, do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Paula Souza.

§ 1º - O mandato do Presidente será de 2 anos, podendo ser reconduzido pelo diretor por uma única vez consecutiva.

Parágrafo Único - Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Membro da Câmara de maior titulação e mais tempo como docente da Faculdade.

Artigo 3º - Compete à Presidência, além das competências fixadas no Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Paula Souza:

§ 1º - presidir, abrir, suspender e encerrar as sessões;

§ 2º - zelar pela regularidade do funcionamento das sessões, pelo prestígio e pelo decoro dos Membros do Colegiado;

§ 3º - fazer com que as atas sejam corrigidas ou emendadas de modo próprio ou a pedido;

§ 4º - convocar as sessões;

§ 5º - designar relator para análise de assuntos submetidos à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 6º - submeter à discussão e votação os assuntos em pauta;

§ 7º - determinar providências para organização e divulgação da Ordem do Dia;

Capítulo II

Das Sessões

Seção I

Da convocação e dos trabalhos

Artigo 4º - As sessões da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão serão ordinárias quando fixadas no calendário das sessões e extraordinárias quando necessárias.

§ 1º - nas sessões ordinárias, o Secretário, por ordem do Presidente, expedirá convocação por escrito aos Membros, 15 (quinze) dias antes da data da realização da sessão.

§ 2º - as sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - não havendo sessão ordinária ou extraordinária por falta de quórum, será convocada pelo mesmo processo nova sessão, observando o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - quando no decurso de uma sessão se constatar que não há quórum, será encerrada a sessão, devendo a matéria não discutida ou não votada ser apreciada, prioritariamente, na primeira sessão (ordinária ou extraordinária) que ocorrer.

Artigo 5º - O início dos trabalhos das sessões dar-se-á com a presença da maioria de seus Membros, dele constando:

§ 1º - aprovação da ata da sessão anterior;

§ 2º - leitura da Ordem do Dia.

Seção II

Do funcionamento da Sessão

Artigo 6º - A sessão dividir-se-á em duas partes: EXPEDIENTE e ORDEM DO DIA.

§ 1º - o Expediente destina-se a comunicações da Presidência e dos Membros.

§ 2º - o tempo destinado ao Expediente é limitado a 30 (trinta) minutos e, em havendo necessidade de prorrogação, deverá ser aprovada pela maioria dos membros ou deverá ocorrer depois de encerrada a Ordem do Dia.

§ 3º - é limitado em 5 (cinco) minutos o tempo destinado a cada Membro para as comunicações.

Artigo 7º - Somente os assuntos relatados e cuja súmula tenha sido distribuída previamente poderão constar de Ordem do Dia.

Artigo 8º - O pedido de inclusão na pauta, de determinado assunto, poderá ser feito pelo Presidente ou Membro, como 1.º item da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A inclusão deverá ser aprovada pela maioria dos presentes.

Artigo 9º - Um assunto em discussão na Ordem do Dia deverá ser votado imediatamente após esgotada a sua discussão.

Artigo 10º - A fim de facilitar a análise e o julgamento pelos Membros, todo parecer deverá constar de:

§ 1º - *relatório inicial* em que se historia a matéria objeto de análise;

§ 2º - *pressupostos legais e formais* (descrição e análise) que virão a fundamentar o voto;

§ 3º - *voto do relator*.

Artigo 11º - Cabe à Presidência a designação de relator para os assuntos.

§ 1º - uma vez enviado o assunto ao relator, terá este 30 (trinta) dias para devolvê-lo relatado à Secretaria, que o incluirá na pauta, segundo determinação da Presidência.

§ 2º - não poderá ser indicado relator do processo membro que lhe deu origem.

§ 3º - um parecer, uma vez prolatado, só poderá receber emendas ou aditamentos.

§ 4º - sempre que o parecer for aditado ou emendado, voltará ao relator para redação final e retornará ao plenário para análise de forma e não de conteúdo.

§ 5º - a alteração de um parecer só será permitida com a anuência de seu autor e constará em ata.

Artigo 12º - O pedido de vista de assuntos constantes da Ordem do Dia poderá ser concedido uma única vez.

§ 1º - não será concedido adiamento ou pedido de vista aos assuntos cujo regime de urgência tenha sido solicitado pelo plenário ou pela Presidência.

§ 2º - considera-se regime de urgência assuntos encaminhados *ad referendum* à sessão da Congregação.

§ 3º - os processos/assuntos, com pedido de vista, retirados da Ordem do Dia, deverão ser devolvidos à Secretaria até o prazo de 7 (sete) dias, a contar da concessão de vista, acompanhados do pronunciamento emitido pelo membro requerente.

Capítulo III

Sobre a Pesquisa e a Extensão

Artigo 13º - Cabe à CEPE a proposição de medidas para incentivar e dinamizar as atividades de pesquisa aplicadas no âmbito das Faculdades de Tecnologia do Centro Paula Souza.

§ 1º - Entende-se por pesquisa um processo sistemático para a construção do conhecimento humano, podendo também desenvolver, colaborar, reproduzir, ampliar, detalhar, atualizar e gerar conhecimentos.

§ 2º - Os projetos de pesquisa devem considerar a possibilidade de desenvolver linhas de trabalho relacionadas a temas de pesquisa de domínio de um docente ou grupo de docentes que não estejam necessariamente envolvidos com o Regime de Jornada Integral (RJI).

§ 3º - Dentro do possível, esses projetos devem estimular a busca por inovações, o intercâmbio científico e tecnológico entre grupos ou departamentos da unidade, entre as Faculdades de Tecnologia do Centro Paula Souza e com outras instituições, assim como as necessidades

econômicas, sociais e culturais da região e do país, produzindo conhecimento, o avanço tecnológico e o desenvolvimento econômico de maneira sustentável.

§ 4º - O planejamento e a execução da pesquisa científica e tecnológica integram as atividades da Fatec e devem estar presentes na concepção, implementação e revisão dos cursos.

§ 5º - Sempre que possível, os projetos de pesquisa devem estar alinhados às estratégias das Redes Temáticas definidas no âmbito da INOVA Paula Souza.

Artigo 14º - A submissão de projetos de pesquisa deverá ser feita pelos departamentos, consoante aprovação em reunião Departamental, com o posterior encaminhamento à CEPE seguindo diretrizes a serem definidas pela mesma.

Artigo 15º - Os projetos submetidos à CEPE terão o seu mérito avaliado por um relator ou um grupo de trabalho se for o caso, conforme escolha do Presidente. As diretrizes para avaliação dos projetos serão definidas pela CEPE.

Artigo 16º - A CEPE analisará propostas de criação de atividades de extensão sugeridas pelos Departamentos da instituição. A submissão de propostas envolvendo atividades de extensão deverá ser feita pelos departamentos, consoante aprovação em reunião departamental, com o posterior encaminhamento à CEPE seguindo diretrizes a serem definidas pela mesma.

§ 1º - É entendida como extensão a atividade que promova a interação entre a instituição e a comunidade na qual está inserida servindo, portanto, como meio permanente de interligação entre a instituição e os diversos setores da sociedade.

§ 2º - Neste contexto ações/atividades de caráter cultural, esportivo, cívico e outras deverão transitar pelo eixo ensino-pesquisa-extensão prezando pela sua integração entre a instituição e a comunidade.

§ 3º - As atividades de extensão se destinam a difundir conhecimentos, cultura e técnicas para a comunidade em geral buscando empreender esforços para apoiar a formação profissional, a educação continuada e atividades culturais que fortaleçam e divulguem os cursos de graduação tecnológica oferecidos pela Fatec.

§ 4º - A extensão obedece ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo IV

Das disposições finais

Artigo 17º - Não se prestarão informações sobre fases do processo sob análise da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

MEMBROS DA CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FATEC-SP

Presidente: Prof. Dr. Humber Furlan
Curso Superior de Tecnologia em Mecânica de Precisão
Dept.º de Mecânica de Precisão

MEMBROS:

Profa. Me Elizabeth Neves Cardoso
Curso Superior de Tecnologia em Edifícios
Dept.º de Edifícios (EDF);

Prof. Me. Josué Alves Roso
Curso Superior de Tecnologia em Movimento de Terra e Pavimentação
Deptº de Transportes e Obras de Terra (TOT);

Prof. Me Josué Souza de Gois
Curso Superior de Tecnologia em Hidráulica e Saneamento Ambiental
Dept.º de Hidráulica e Saneamento (HSA);

Prof. Dr. Roberto Kanaane
Curso Superior de Tecnologia em Soldagem
Dept.º de Soldagem;
Profa. Me. Sílvia Regina Lucas
Cursos Superiores de Tecnologia em Projetos e Processos de Produção
Dept.º de Mecânica

Profa. Dra. Fernanda Alves Cangerana Pereira
Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo
Dept.º de Automação de Escritórios, Secretariado e Turismo (DAESTUR);

Profa. Dra. Maria Elisabeth Vitulli
Curso Superior de Tecnologia em Automação de Escritórios e Secretariado
Dept.º de Automação de Escritórios, Secretariado e Turismo (DAESTUR);
Profa. Dra. Vanessa Duarte Del Cacho
Curso Superior de Tecnologia em Materiais

Dept.º de Ensino Geral (DEG);

Prof. Me. Romildo de Campos Paradelo Júnior
Curso Superior de Tecnologia em Instalações Elétricas
Dept.º de Ensino Geral (DEG);

Prof. Dr. Paulo Jorge Brazão Marcos
Curso Superior de Tecnologia em Microeletrônica
Dept.º de Sistemas Eletrônicos (DSE);

Prof. Dr. Victor Sonnenberg
Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial
Dept.º de Sistemas Eletrônicos (DSE);

Prof. Dr. Marcelo Duduchi Feitosa
Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de
Sistemas
Deptº de Tecnologia da Informação (DTI).

Servidora Convidada: Sra. Márcia Sumiko Ito
Diretoria Acadêmica
Secretaria Acadêmica

Secretária: Elisabete Aparecida Francischetti Damasceno